



@ Acomac | Home 📍 São José do Rio Preto | SP

São José do Rio Preto

👤 Autor não encontrado 📅 03/09/2018 15:40:54

CENTIMETRAGEM : 114.14 CM/COL - VALOR R\$ 0,00

Cade aprova programa de fidelidade criado por Gerdau, Votorantim e Tigre

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) aprovou sem restrições a criação de uma joint venture entre as empresas Gerdau, Votorantim Cimentos e o Grupo Tigre, para gerenciar um programa de fidelidade para varejistas de construção civil.

A criação da joint venture que irá gerenciar o programa de fidelidade "Juntos Somos Mais", "por ora, não suscita preocupação concorrencial no que tange à troca de informações", disse a Superintendência-Geral do órgão em despacho publicado no Diário Oficial da União (DOU) desta quarta-feira.

O Cade destacou, contudo, que "caso sejam verificados futuros indícios de condutas anticompetitivas praticadas por qualquer uma das requerentes ou pela" joint venture, o órgão de defesa da concorrência poderá atuar.

Pelo programa de fidelidade, a cada venda de produtos das empresas participantes - que produzem desde aço, cimento, argamassa, rejuntas, tubos e conexões, entre outros, serão gerados pontos, que poderão ser trocados por bens ou serviços por proprietários de lojas, vendedores e balconistas.

A Votorantim Cimentos, fundadora do programa em 2015, terá 45 por cento de participação acionária na nova empresa, ao passo que Gerdau e Grupo Tigre terão 27,5 por cento cada um, de acordo com os termos anunciados pelas empresas em abril.

Fonte: Reuters

Governo propõe salário mínimo de R\$ 1.006 para 2019

O governo federal propôs um salário mínimo de R\$ 1.006 para o ano de 2019 e também estimou uma alta de 2,5% no Produto Interno Bruto (PIB) no ano que vem.

Os valores constam na proposta de orçamento do próximo ano, que está sendo encaminhada nesta sexta-feira (31), último dia do prazo legal, ao Legislativo.

Atualmente, o salário mínimo é de R\$ 954. Em abril deste ano, a estimativa para o mínimo no ano que vem era de R\$ 1.002.

O reajuste do salário mínimo começa a valer em janeiro do ano que vem, com pagamento a partir de fevereiro.

Entretanto, o governo ainda pode mudar o valor caso haja alteração na previsão para a inflação deste ano, que compõe a fórmula para o cálculo do reajuste do mínimo do ano que vem.

Se confirmado este valor, será a primeira vez que o salário mínimo, que serve de referência para cerca de 45 milhões de pessoas, ficará acima da marca de R\$ 1 mil.

Fonte: Globo

Entidades defendem no STF uso da TR na correção de débito trabalhista

Três entidades entraram na terça-feira, 28, com uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) para que a Corte declare constitucionais as normas que estabelecem a Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária de débitos em processos judiciais. A Confederação Nacional da Tecnologia da Informação e Comunicação (Contic), a Associação das Operadoras de Celulares (Acel) e a Associação Brasileira de Telesserviços (ABT) afirmam que Tribunais Regionais do Trabalho em todo o País têm dado "diversas decisões" que contrariam o uso da TR, mesmo após a reforma trabalhista. A nova lei estabelece que os débitos relacionados a processos que tramitam na Justiça devem ser atualizados pela TR, índice de remuneração básica da caderneta de poupança.

"Ressalte-se que, depois da edição da Lei nº 13.467, de 2017, o Judiciário do Trabalho voltou a se manifestar sobre a matéria, agora declarando a inconstitucionalidade do novo preceito. Isso ocorreu em diversas decisões proferidas em Tribunais Regionais do Trabalho de todo o País", afirmam ao STF. O relator da ação é o ministro Gilmar Mendes.

Segundo as entidades, em 2015, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) definiu que o IPCA-E seria o índice a ser utilizado na atualização monetária dos débitos trabalhistas, o que tem repercutido nas instâncias inferiores. Para elas, a determinação é incompatível com a Constituição Federal, considerando ainda que não caberia ao Judiciário determinar a aplicação do IPCA ou da Selic.

"A presente ADC serve para se requerer do STF justamente que emita provimento em que se reconheça que a solução engendrada pelo legislador é compatível com a Constituição Federal", ressaltam os advogados, lembrando ainda que os débitos trabalhistas são objeto de atualização não só por meio da aplicação da TR, mas também pela incidência de juros mensais de 1%.

Já há no Supremo outras ações que tratam do tema. Em agosto, a Confederação Nacional do Sistema Financeiro também entrou com ação semelhante na Corte, em defesa da aplicação da TR. "Disso decorre que intervenções judiciais pontuais tendem a desorganizar esse complexo sistema normativo e, com isso, afetar gravemente aspectos de política econômica, compreendidos nas atribuições de órgãos técnicos como o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil", afirmam os advogados na ação.

Na contramão dessas ações, a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) pediu ao STF, em dezembro do ano passado, a adoção da Selic "tal como previsto" para a remuneração dos depósitos judiciais. O relator de todas as ações, por prevenção, é o ministro Gilmar Mendes.

Fonte: DCI

Cresce a procura por consórcio para viagem, reformas, festas e até cirurgia plástica

Para além dos tradicionais imóveis e veículos, viagens, festas, móveis, intercâmbio e até cirurgias e procedimentos estéticos são os novos queridinhos no ramo de consórcios de serviços — o segmento mais novo da modalidade — que ganha força no mercado. A opção atrai por oferecer parcelas menos salgadas, que cabem no bolso do consumidor e é foco das empresas e bancos que oferecem a alternativa, pois tem uma cartela variada de opções.

De acordo com pesquisa feita pela assessoria econômica da Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios (**Abac**), o segmento de consórcio de serviços apresentou crescimento de 83% no total de participantes ativos entre junho de 2016 e junho de 2018, o que superou as expectativas do setor. Ainda de acordo com o levantamento, os serviços residenciais (reformas) lideram a lista de preferências, sendo o mais procurado com 54,5%, seguido de festas e eventos, com 5,2%, e saúde e estética, com 1,8%. Outros consórcios procurados foram para serviços odontológicos com 1,3%, turismo, com 1,2% e educação, com 0,4%.

Para quem se interessou pela modalidade e quer contratar um consórcio de serviços, vale destacar que a opção funciona exatamente como um consórcio mais tradicional de imóveis, carros e motos: os clientes formam um grupo através de uma empresa que oferece o produto, adquirem as cotas e, para ter direito ao dinheiro, devem esperar o sorteio de contemplação ou dar um lance. De acordo com a **Abac**, a carta de crédito na modalidade de serviços tem valores que variam de R\$ 5 mil a R\$ 24 mil.

Fonte: Globo

ANTT vai ajustar tabela de fretes após alta do diesel

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) informou que irá ajustar a tabela de fretes por causa da variação do preço do óleo diesel. A agência deu a informação em nota divulgada na noite de ontem (1º).

De acordo com a ANTT, a Lei 13.703, de 2018, prevê que uma nova tabela com frete mínimo deve ser publicada quando houver oscilação superior a 10% no preço do óleo diesel no mercado nacional. A lei instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

Desde a última sexta-feira (31), o preço médio do diesel nas refinarias da Petrobras subiu em 13,03%. Com o aumento, o preço passou de R\$ 2,0316 para R\$ 2,2964. É o primeiro reajuste desde junho, quando, em acordo com os caminhoneiros em greve, o governo congelou o preço do produto nas refinarias em R\$ 2,0316 por litro.

O secretário-executivo do Ministério de Minas e Energia, Márcio Felix, disse que o governo não deve atuar para conter a alta do preço do diesel, por falta de recursos para uma nova tentativa de estabilização dos valores.

Na semana passada, o Supremo Tribunal Federal (STF) realizou audiência pública sobre a tabela de frete, que foi contestada na Corte. Foram ouvidos representantes do setor produtivo e dos caminhoneiros, que apresentaram argumentos contra e a favor da tabela mínima do frete, criada em maio pelo governo via medida provisória e convertida em lei pelo Congresso, neste mês. Após a audiência pública, o ministro Luiz Fux afirmou que levará as três ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) sobre o assunto para análise diretamente no plenário da Corte.

Fonte: Agencia Brasil

Ex-empregado não tem direito à permanência em plano de saúde custeado exclusivamente pelo empregador

Na hipótese de planos coletivos de saúde custeados exclusivamente pelo empregador, o ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa não tem direito a permanecer como beneficiário, salvo disposição expressa em contrato, acordo ou convenção coletiva de trabalho. Nessas situações, o pagamento de coparticipação não é caracterizado como contribuição. Além disso, a oferta de serviços médicos pelo empregador, diretamente ou por meio de operadora de plano de saúde, não configura salário indireto. A tese foi fixada pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar dois recursos especiais repetitivos (**Tema 989**). Com o julgamento – que consolida para os efeitos jurídicos de repetitivo um entendimento já pacificado no âmbito do STJ –, pelo menos 615 ações que estavam suspensas poderão agora ter solução definitiva nos tribunais de todo o país.

De forma unânime, o colegiado seguiu o voto do relator, ministro Villas Bôas Cueva. O ministro destacou inicialmente que, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98, é assegurado ao trabalhador demitido sem justa causa ou aposentado que contribuiu para o plano de saúde o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial do período em que estava vigente o contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do plano.

Coparticipação

O ministro também lembrou que, segundo os mesmos artigos da Lei 9.656/98, não é considerada contribuição a coparticipação do consumidor exclusivamente em procedimentos médicos. Por consequência, apontou, contribuir para o plano de saúde significa pagar uma mensalidade, independentemente do usufruto dos serviços de assistência médica.

“Logo, quanto aos planos de saúde coletivos custeados exclusivamente pelo empregador, não há direito de permanência do ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa como beneficiário, salvo disposição contrária expressa prevista em contrato ou em convenção coletiva de trabalho, sendo irrelevante a existência de coparticipação, pois, como visto, esta não se confunde com contribuição”, afirmou o relator.

No entanto, Villas Bôas Cueva ponderou que, na hipótese de empregados que sejam incluídos em outro plano privado de assistência à saúde, com pagamento de valor periódico fixo, oferecido pelo empregador em substituição ao originalmente disponibilizado sem a sua participação, há a incidência dos direitos de permanência previstos na Lei 9.656/98.

Fonte: STJ

http://miti.com.br/ce2/?a=noticia&nv=UKlYgf9J7Wu3X_Y1anQnfw